



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVIMENTO nº 16 de 11 de outubro de 2016.

Altera o Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça/TJPI (Código de Normas) para nele incluir a Seção IX no Capítulo VIII (Dos Sistemas Auxiliares), disciplinando o uso do Sistema SERASAJUD.

O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S.A., que permite ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA S.A., via internet, por meio do sistema SERASAJUD;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior rapidez às ordens judiciais proferidas nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 782 do Código de Processo Civil, que permite ao juiz do processo a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes;

CONSIDERANDO, por fim, o Provimento Conjunto nº 12 de 11 de outubro de 2016, firmado pela Presidência/TJPI e esta Corregedoria Geral de Justiça/TJPI;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Seção IX no Capítulo VIII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 20/2014), referente ao Sistema SERASAJUD, com a seguinte redação:

Seção IX

Do Sistema SERASAJUD

Art. 583-G O Sistema SERASAJUD será utilizado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí como ferramenta obrigatória e exclusiva

para encaminhamento à SERASA S.A. de ordens judiciais de inclusão de restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição, bem como a solicitação de informações sobre a existência de inscrição no banco de dados mantido pela SERASA.

Art. 583-H O Sistema SERASAJUD permite a troca de informações entre o Poder Judiciário e a SERASA, e sua utilização pressupõe o cadastro prévio dos usuários que devem estar dotados da devida certificação digital.

Parágrafo único. O cadastro dos usuários do Sistema SERASAJUD deverá ser feito nos termos do que está disciplinado no Manual de Uso Serasa Judicial, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 583-I O Sistema SERASAJUD será utilizado pelos Juízes do Poder Judiciário do Estado do Piauí e servidores por eles designados, bem como pelos Secretários de Vara/Diretores de Secretaria (indicados como “Dirigentes de Unidade” no manual da SERASA S.A.), observando sempre a expressa previsão legal constante do art. 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, as regras deste Provimento, bem como as diretrizes constantes do Termo de Cooperação firmado entre o CNJ e a SERASA S.A. e seu respectivo Manual de Uso Serasa Judicial.

Art. 583-J A inclusão de restrição através do Sistema SERASAJUD ocorrerá nas hipóteses de execução de título extrajudicial, execução definitiva de título judicial e para os casos de não pagamento das custas processuais finais.

Art. 583-K A confirmação da restrição deverá constar dos autos do processo de onde emanou a ordem restritiva, assim como a retirada temporária ou definitiva da restrição.

Art. 583-L Ao usuário do perfil “magistrado” será permitido:

I – cadastrar como usuário do Sistema SERASAJUD os servidores por ele designados;

II – cadastrar ofícios a serem enviados à SERASA;

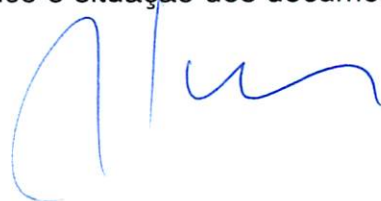
III – buscar ofícios, pesquisando histórico e situação dos documentos já cadastrados;

IV – acompanhar o atendimento das ordens judiciais.

Art. 583-M Ao usuário do perfil “Dirigente de Unidade” será permitido:

I – cadastrar ofícios a serem enviados à SERASA;

II – buscar ofícios, pesquisando histórico e situação dos documentos já cadastrados;



III – acompanhar o atendimento das ordens judiciais;

IV – associar magistrados às varas de sua unidade judiciária;

V – atribuir a função de dirigente a outro servidor designado para sua atividade nos períodos de afastamento de suas funções.

Art. 583-N Ao usuário do perfil “Servidor Designado” será permitido:

I – cadastrar ofícios a serem enviados à SERASA;

II – buscar ofícios, pesquisando histórico e situação dos documentos já cadastrados;

III – acompanhar o atendimento das ordens judiciais.

Art. 583-O Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em Teresina, 11 de outubro de 2016.



Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor Geral de Justiça